



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.855, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira para levantamento do Balanço Geral do Município de Louveira para o exercício de 2004, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º As requisições de compras de bens e serviços só poderão ser efetuadas até o dia 20 de dezembro de 2004 e, a partir desta data, não se processarão mais empenhos, salvo em casos estritamente especiais, autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal, ou por ordenador da despesa por ele designado.

Art. 2º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar do Exercício de 2004 os valores dos empenhos liquidados até 30 de dezembro.

§ 1º As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 30 de dezembro, nos termos do artigo 38 da Lei 4.320/64.

§ 2º As despesas em fase de execução em 30 de dezembro de 2004 não liquidados poderão ser reempenhadas a conta do orçamento de 2005, nas unidades orçamentárias e dotações correspondentes.

Art. 3º A Secretaria de Administração providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não forem concluídos.

Art. 4º A Divisão de Contabilidade procederá a verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Os saldos de adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos e anulados em 30 de dezembro de 2004.

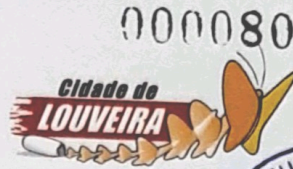
Art. 6º A inobservância dos dispositivos estabelecidos por este Decreto será severamente punida na forma da Lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2 pau



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Louveira, 17 de dezembro de 2004.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 17 de

dezembro de 2004.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -